



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1083 de 25 de fevereiro de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1083 de 25/02/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: APLIKANDO PUBLICIDADE MARKETING E EVENTOS LTDA ME
Processo: 1234/2011 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Confeção de lonas em policromia para palcos e pódio, no carnaval 2011
Valor: R\$ 5.535,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: JOAQUIM CARIUS DE MELLO (pessoa física)
Processo: 1173/2011 Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Contratação de profissional para vacinação de gado bovino
Valor: R\$ 1.100,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 0163/2011 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Resguardo de despesas com fornecimento de energia elétrica
Valor: R\$ 2.000,00
Fundamentação: Art.24, inciso XXII, da Lei 8666/93

Empresa: APLIKANDO, PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA
Processo: 1457/2011 – Secretaria Municipal de Saúde(Fundo Municipal de Saúde)
Objeto: Confeção de adesivos para distribuição no carnaval 2011
Valor: R\$ 800,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.1083de 25/02/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo: 0236/2011 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Resguardo de despesas com telefonia fixa das creches, exercício 2011
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo: 0164/2011 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Resguardo de despesas com telefonia fixa
Valor: R\$ 7.000,00
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA
Processo: 1319/2011 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação Grupo Teatral Cena Seguinte para se apresentar no Carnaval de 2011
Valor: R\$ 3.680,00
Fundamentação: Art.25, inciso III, da Lei 8666/93

Empresa: CLÁUDIO E. M. DA SILVA ME
Processo: 1321/2011 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação da Banda “Zoi Azul” para apresentação no Carnaval
Valor: R\$ 2.400,00
Fundamentação: Art.25, inciso III, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1083 de 25/02/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: VMG MAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
Processo: 0878/2011 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Aquisição de software de design eletrônico, registro de Preços 21/2010
Valor: R\$ 1.100,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 005/2011 - SMCT

Aos vinte e três dias do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFF/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2796/2008 e a empresa vencedora NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Herivelto de Souza Silva, classificada no Pregão Presencial nº 005/2011, processo nº 7719/2010, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 22/02/2011, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROJETO E TELÃO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender aos eventos do Município, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
20.28.00.23.695.4027.2058	3390.39.00	015
20.28.00.23.695.4027.2086	3390.39.00	015
20.28.00.23.695.4027.2158	3390.39.00	000
20.28.00.23.695.4027.2159	3390.39.00	000
20.28.00.23.695.4027.2169	3390.39.00	015
20.28.00.23.695.4024.2028	3390.39.00	015

2. DO FORNECIMENTO

18.1 – A CONTRATADA, deverá atender a solicitação no prazo máximo de (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18.2 – A especificação dos equipamentos:
- PROJETO DE 4000 LUMENS

- TELÃO EM ESTRUTURA METÁLICA MODELO “Q 20”, MEDINDO 3 X 4

18.3 – A solicitação da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Município, atendendo o calendário de eventos do Município.

2.3 – A prestação dos serviços somente será aceita pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

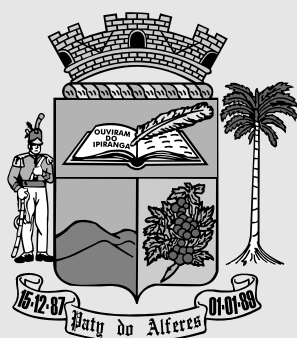
3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA, classificada no processo licitatório 7719/10, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 005/11, Processo nº 7719/10, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração;

8.2 - automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta de prestação dos serviços.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3.1 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 23 de fevereiro de 2011.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal_____
Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING -LTDA_____
Nome do Representante legal_____
Testemunhas:PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOSPREGÃO 009/2011
DATA DA LICITAÇÃO: 16/02/2011
Nº DA COMPRA: 1224/2010
PROCESSO Nº 000/00007719/2010
DATA: 25/11/2010 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 1006/2010
Nº do Registro: 0001/2011

Sistema de Licitação v-1.35

RELACÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
0207.003.0001.001 - PROJETO E TELÃO - PROJETO E TELÃO.		UN	50	630,000	31.500,00
				Total por Grupo:	31.500,00
				Total por Fornecedor:	31.500,00
				Total Geral:	31.500,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO PRESENCIAL 009/2011-SMA

Aos vinte e quatro dias do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Emor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 TFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2796/2003 e a empresa vencedora ADEMIR A COSTA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Ademir de Andrade Costa, classificada no Pregão Presencial nº 009/2011, processo nº 0655/2011, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 23/02/2011, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GALÃO DE 20 LITROS DE AGLA MINERAL SEM GÁS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhada, que são partes integrantes deste Edital e conforme dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.30	000 015
20.29.00.10.301.4031.2046	3390.30	016
20.41.00.10.122.4064.2001	3390.30	000
20.90.00.09.122.4063.2048	3390.30	050
20.33.00.13.392.4018.2025	3390.30	000
20.35.00.08.122.4057.2001	3390.30	015
20.25.00.12.301.4016.2001	3390.30	000
20.26.00.04.122.4020.2001	3390.30	015
20.27.00.20.122.4023.2001	3390.30	000
20.34.00.04.122.4048.2001	3390.30	000
20.24.00.04.122.4013.2001	3390.30	000

2 - DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas, visando o

fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação.

2.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 - O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem.

3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa ADEMIR A COSTA ME, classificada no processo licitatório 0655/11, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 009/11, Processo nº 0655/11, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero virgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção,

devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;



- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação,

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3.1 - As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.4 - Fica reservada a Administração a possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2011.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: ADEMIR A COSTA- ME

Ademir de Andrade Costa

Testemunhas:



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 009/2011
DATA DA LICITAÇÃO: 22/02/2011
Nº DA COMPRA: 0132/2011
PROCESSO Nº 000/00000655/2011
DATA: 20/01/2011 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0048/2011

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ADEMIR A. COSTA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 8960.001.0003.003 - ÁGUA MINERAL - Água mineral, natural sem gás. Embalagem: galão de 20 litros.	MIGUEL PEREIRA	UN	5000	4,000	20.000,00
Total por Grupo:					20.000,00
Total por Fornecedor:					20.000,00
Total Geral:					20.000,00

CONTRATO 010 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, para o transporte escolar no Município de Paty do Alferes, no valor de R\$ 694.092,80 (seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Paty do Alferes, 11 de fevereiro de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

CONTRATO 018 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **SILVA ROSA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, para realização dos serviços de podas e cortes de árvore, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ERRATA AO CONTRATO N.º 112 / 2008, para a prestação dos serviços técnicos de realização de exames constantes das tabelas SUS e AMB/92.

ONDE SE LÊ: Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2010.

LEIA-SE: Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2011.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**LEI N. 1709 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE **R\$ 48.200,00 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais).

FONTE = 000 R\$ 1.200,00 (Ordinários não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 47.000,00 (Royalties)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.34.00.19.573.4067.2092 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 47.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho e por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, conforme incisos I e III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

§ 1º Por Anulação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.93.000 – Indenizações e Restituições

R\$ 1.200,00

§ 2º Por Superávit Financeiro:

(+) Ativo Financeiro	R\$ 45.084.102,46
(-) Passivo Financeiro	R\$ 6.220.329,74
(-) Precatórios / Depósitos	R\$ 148.661,48
(=) Superávit Financeiro	R\$ 38.715.111,24
(-) Reserva do RPPS	R\$ 35.512.712,36
(=) Saldo	R\$ 3.202.398,88
(-) Total dos Créditos Lançados	R\$ 3.202.398,88
(-) Crédito Aberto por Projeto de Lei	R\$ 71.679,39
(-) Crédito Aberto por Projeto de Lei	R\$ 63.970,00
(-) Crédito Aberto por Projeto de Lei	R\$ 778.432,32
(-) Crédito Aberto por Projeto de Lei	R\$ 321.535,46
(-) Crédito Aberto por Projeto de Lei	R\$ 368.271,62
(-) Crédito Aberto por Projeto de Lei	R\$ 936.863,72
(-) Crédito Aberto por este Projeto de Lei	R\$ 47.000,00
(=) Saldo Disponível	R\$ 614.646,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1028 de 06/12/2010, Pregão Presencial n.º 124/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.27.00.20.605.4046.2115 – 44.90.52 – 060
- 20.27.00.20.605.4046.2115 – 33.90.39 – 060

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1028 de 16/08/2010, Pregão Presencial n.º 080/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.33.00.23.122.4047.2001 – 33.90.39 – 000

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1028 de 06/12/2010, Pregão Presencial n.º 124/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.32.00.08.244.4043.2104 – 33.90.30 – 022

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR